



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ATA Nº. 2/2021

-----ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM VINTE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM:-----

-----Aos vinte dias do mês de janeiro do ano e dois mil e vinte e um, pelas quinze horas, nesta Vila de Mortágua e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu o Executivo deste Órgão, conforme o disposto no artigo 40º. do Anexo I da Lei número 75/2013, de doze de setembro, em reunião ordinária sob a presidência do Engº. José Júlio Henriques Norte da Câmara Municipal, eleito pelo PPD/PSD, e com a presença dos Senhores Vereadores:-----

-----Eleito pelo PPD/PSD: Dr. Paulo Alexandre de Oliveira e Drª. Lilia Sofia Marques Oliveira -----

-----Eleitos pelo PS: Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques e Senhor Nelson António Rodrigues Filipe.-----

-----A reunião foi secretariada pela Coordenadora Técnica do Núcleo de Administração Geral, Rosa Maria Ferreira Breda.-----

-----Depois de declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

I.-PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

-----Foram prestadas informações sobre a situação epidemiológica da COVID 19 no Concelho de Mortágua.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

II.-PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1.-APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR:-----

-----Tendo sido previamente distribuído por todos os membros de executivo o texto da ata da reunião ordinária realizada a 06/01/2020, aprovada por unanimidade em minuta e dispensada a sua leitura, a Câmara deliberou por unanimidade aprová-la.-----

2.-INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE:-----

-----O Senhor Presidente, nos termos do artº. 34º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, deu também conhecimento das decisões tomadas no uso das competências que lhe foram delegadas e das subdelegadas nos Vereadores, geradoras de receitas e custos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----O Senhor Presidente deu também conhecimento da legislação publicada no Diário da República de interesse para a atividade das autarquias. _-----

-----Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021 - Diário da República n.º 3/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-06 - Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;-----

-----Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2021 - Diário da República n.º 3/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-06 - Autorização da renovação do estado de emergência.-----

-----Decreto-Lei n.º 3/2021 - Diário da República n.º 4/2021, Série I de 2021-01-07 - Prorroga o prazo de integração das regras dos planos especiais de ordenamento do território.-----

-----Decreto-Lei n.º 4/2021 - Diário da República n.º 5/2021, Série I de 2021-01-08 - Estabelece o alargamento da ADSE aos titulares de contrato individual de trabalho que exerçam funções em entidades de natureza jurídica pública;-----

-----Portaria n.º 12-A/2021 - Diário da República n.º 6/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-11- Procede à primeira alteração à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

-----Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021 - Diário da República n.º 8/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-01-13- Modificação da declaração do estado de emergência e autorização da sua renovação.-----

-----Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021 - Diário da República n.º 8/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-01-13 - Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.-----

-----Lei n.º 1-A/2021 - Diário da República n.º 8/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-13- Alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Decreto-Lei n.º 6-E/2021 - Diário da República n.º 10/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-01-15 - Estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência.-----

-----Decreto n.º 3-B/2021 - Diário da República n.º 12/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-19 -Altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

3.-RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o Resumo Diário da Tesouraria n.º 12 referente ao dia 19/01/2021 que depois de rubricado se dá aqui por integralmente reproduzido, ficando arquivado na tesouraria em pasta própria. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

4.-EXPEDIENTE:-----

4.1.-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES:-----

4.1.1.-LEI N.º 75-B/2020, DE 31 DE DEZEMBRO - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021 (LOE2021) - PRECEITOS COM PARTICULAR INCIDÊNCIA NA ATIVIDADE DOS MUNICÍPIOS:-----

-----Foi presente a circular referência 003/2021, de 06/01/2021, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, através do qual informa que foi publicada, no passado dia 31 de dezembro, a Lei n.º 75-B/2020, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2021 (LOE2021), e tal como vem sendo prática daquela Associação, remete em anexo uma súmula daquela, com os artigos com maior relevância e implicações na gestão municipal, em vários domínios, sublinhando que, obviamente, a mesma não dispensa a análise da lei publicada.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

4.1.2.-TRIBUNAL DE CONTAS. IMPACTO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA COVID -19 NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO CONTINENTE:-----

-----Foi presente a circular referência 004/2021, de 06/01/2021, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, através do qual informa que no âmbito da pandemia causada pela COVID-19, e em resposta aos impactos dela decorrentes, foram sendo aprovadas diversas



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

medidas excecionais e temporárias, entre as quais as normas que estabelecem um regime excecional de contratação pública e de autorização da despesa pública, bem como as que definem um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais aos efeitos da pandemia.-----

-----O Tribunal de Contas procedeu à análise de tais medidas (sem qualquer apreciação de legalidade ou de mérito), tendo produzido o relatório que enviou s em anexo, o qual contém informação relevante nesta matéria.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

4.1.3.-PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INTEGRAÇÃO DAS REGRAS DOS PLANOS ESPECIAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO PARA 13 DE JULHO DE 2021. DECRETO-LEI N.º 3/2021 DE 07 DE JANEIRO:-----

-----Foi presente a circular referência 006/2021, de 07/01/2021, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a informar que foi, no dia 07 de Janeiro 2021, publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 3/2021, diploma que ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 68/2020, de 05 de Novembro, procede à segunda alteração à Lei que regula as Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio), passando a determinar o n.º 1 do artigo 78.º deste articulado, que “ O conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2021.” .-----

-----Trata-se de uma importante alteração legislativa que vem dar resposta às preocupações dos Municípios Portugueses e às várias insistências, por parte da ANMP junto do Governo, para que este prazo fosse objeto de prorrogação, esperando a ANMP que esta justa dilação do prazo legalmente previsto para o processo de incorporação das regras dos planos especiais, possa vir a mitigar os efeitos de uma dinâmica que caminha a vários ritmos e com dificuldades várias e muito distintas, seja ao nível procedimental ou institucional, designadamente no que respeita à congregação dos vários agentes públicos envolvidos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

4.1.4.-COVID 19. Alterações legislativas com impacto nos municípios. Lei n.º 1- A/2021, de 13 de janeiro e Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro:-----

----- Foi presente a circular referência 009/2021, de 18/01/2021, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a informar que foi face à situação provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e atendendo à emergência de saúde pública que vivemos, têm sido aprovadas e publicadas um conjunto de medidas extraordinárias destinadas a fazer face a este quadro epidemiológico. Atendendo ao facto das medidas que foram adotadas terem um prazo de vigência limitado, vigorando de forma temporária, algumas delas até 31 de dezembro de 2020, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) propôs a prorrogação da vigência no tempo dessas medidas. Assim, na sequência da nossa Circular n.º 112/2020/PB, de 03/12/2020, salienta a publicação da Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro, que alarga até 30 de junho de 2021 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais.-----

-----Sublinha também a a publicação do Decreto-Lei n.º 6-A/2021, de 15 de janeiro, que prorroga o prazo dos regimes excecionais das medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à prorrogação de alguns artigos da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, à terceira alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, à terceira alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril e à vigésima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, Pela sua relevância, salientamos a V.Ex.^a os seguintes aspetos no Decreto-Lei n.º 6-A/2021, de 15 de janeiro:-----

-----1.-Na prorrogação de alguns artigos da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março: -----

-----• No ano de 2021 é autorizada a antecipação da transferência de um duodécimo relativo à participação das autarquias locais nos impostos do Estado;-----

-----• A prestação de contas ao Tribunal de Contas pode ocorrer até 30 de junho de 2021;-----

-----• Sem prejuízo dos regimes de fiscalização concomitante e de fiscalização sucessiva, ficam isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas dos contratos abrangidos pelo DecretoLei n.º 10-A/2020, de 13 de março, até 31 de dezembro de 2021.-----

-----2. Alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril: -----

-----• Uma moratória até 31 de dezembro de 2021, nas prestações de capital a realizar para o



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Fundo de Apoio Municipal, bem como a possibilidade de os municípios beneficiarem de uma moratória da amortização do capital vencido e vincendo em 2020 e 2021;-----

-----• Até 31 de dezembro de 2021, um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal estipulados na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com a suspensão de algumas dessas medidas quando estejam em causa despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, de atribuição de apoios sociais, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19;-----

-----• Até 31 de dezembro de 2021, um regime excecional de cumprimento dos limites quantitativos estipulados no Programa de Ajustamento Municipal;-----

-----• Até 31 de dezembro de 2021, a aplicação, com as necessárias adaptações, do regime excecional consagrado para os Programas de Ajustamento Municipal aos municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro;-----

-----• Até 31 de dezembro de 2021, a não observância dos limites de endividamento previstos na Lei das Finanças Locais, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, fica excluída do regime de responsabilidade financeira, sendo que o valor reportado no número à DGAL não releva para a aplicação do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

-----3. Alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril:-----

-----Em vigor até 30 de junho de 2021:-----

-----• Para o combate à pandemia da doença COVID-19 e para despesas inadiáveis, as câmaras municipais podem contrair empréstimos de curto prazo sem necessidade de autorização da assembleia municipal;-----

-----• A despesa com equipamentos, bens e serviços associados ao combate à pandemia da doença COVID-19 incorrida pelas entidades do setor local, pode ser inscrita no respetivo orçamento através de uma alteração orçamental, aprovada pelo presidente do órgão executivo, sem prejuízo da sujeição a ratificação assim que o órgão deliberativo possa reunir;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

----- • Não obstante a possibilidade de não realização das sessões dos órgãos deliberativos, os deveres de prestação de informação escrita prestada pelos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais mantêm-se, devendo as respetivas informações ser remetidas para o órgão deliberativo para conhecimento, sendo a sua apreciação efetuada logo que o órgão em causa possa reunir;-----

-----• Para os efeitos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2020 são elaborados e aprovados, pelo órgão executivo, de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo até ao mês de julho de 2021; -----

-----• Os prazos para a prestação de informação à Direção-Geral das Autarquias Locais previstos no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que se tenham vencido durante a vigência do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, são prorrogados até 60 dias úteis após a sua cessação, desde que compatíveis com a precedência de informação, caso em que passa a vigorar a data de 30 de julho; -----

-----• Os prazos para a prestação de reportes à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que se tenham vencido durante a vigência do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, são prorrogados até 60 dias úteis após a sua cessação, desde que compatíveis com a precedência de informação, caso em que passa a vigorar a data de 30 de julho;-----

-----• Relativamente a novos empréstimos, a finalidade atualmente prevista no n.º 1 do artigo 51.º da Lei das Finanças Locais é alargada para despesas destinadas ao combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, sem prejuízo da sujeição a ratificação por este órgão assim que o mesmo possa reunir. -----

-----Em vigor até 31 de dezembro de 2021:-----

----- • Permite-se que o procedimento para a concessão de isenções e benefícios seja célere perante a excecionalidade provocada pela pandemia da doença COVID-19, prescindindo-se, assim, da aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;-----

-----• Considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal a competência



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19. Tais apoios podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social;

-----• Para os municípios nos quais ainda é aplicável a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), é suspensa a aplicação do seu artigo 8.º da LCPA, não havendo sujeição a limitações na previsão da receita efetiva própria para efeitos da determinação dos fundos disponíveis. Por outro lado, para efeitos de aferição de existência de fundos disponíveis, apenas consideram os compromissos cuja data de pagamento expectável ou definida esteja incluída na janela temporal de cálculo dos mesmos, em semelhança com o procedimento já existente para as despesas certas e permanentes e os empréstimos;-----

-----• O prazo de utilização do capital de empréstimos a médio e longo prazos (dois anos) é suspenso;-----

-----• É suspensa a aplicação da regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 2 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais;-----

-----• O exercício das empresas locais que tenha sido comprovadamente afetado pela situação de emergência decorrente da pandemia da doença COVID-19, não releva para a verificação das situações determinam a sua dissolução obrigatória, previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;-----

-----• Competência da junta de freguesia para aceitar doações de bens móveis destinados à execução de medidas excecionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, bem como à resposta às respetivas consequências sociais.-----

-----4. Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março:-----

-----• Estabelece-se a vigência, até 31 de dezembro de 2021, do artigo 35.º U, que determina que «Para efeitos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, bem como da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, considera-se apoio à atividade de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade económica de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.»-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

5.-EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:-----

5.1.-SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA E AÇÃO SOCIAL ESCOLAR:-----

5.1.1.-Ação Social Escolar 1º. Ciclo – Material Escolar – Processos que entraram fora de prazo – Indeferimento:-----

-----No seguimento da notificação efetuada a Catarina Isabel Afonso Fernandes da Silva Soares através do:-----

-----a) ofício 2367, de 10/12/2020, da decisão aprovado na Reunião de Câmara de 02/12/2020, relativamente ao projeto de indeferimento do processo n.º.165/2020 de comparticipação das fichas de atividades manuais escolares para o 1º. CEB, referente ao seu filho que se encontra a frequentar o 4º. Ano do 1º. CEB, por não cumprir o prazo para apresentação do pedido de atribuição conforme deliberação tomada na Reunião de Câmara de 05/08/2020 e publicitado através do Edital n.º. 26/2020, de 13/08/2020.-----

-----b) ofício 2368, de 10/12/2020, da decisão aprovado na Reunião de Câmara de 02/12/2020, relativamente ao projeto de indeferimento do processo n.º.164/2020 de comparticipação das fichas de atividades manuais escolares para o 1º. CEB, referente à sua filha que se encontra a frequentar o 2º. Ano do 1º. CEB, por não cumprir o prazo para apresentação do pedido de atribuição conforme deliberação tomada na Reunião de Câmara de 05/08/2020 e publicitado através do Edital n.º. 26/2020, de 13/08/2020.-----

-----O Senhor Presidente informou que terminou o prazo do período de audiência prévia para requerente se pronunciar nos termos do CPA, não tendo dado entrada nos serviços qualquer resposta às referidas notificações.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade converter o projeto de decisão de indeferimento tomado na reunião de Câmara de 02/12/2020, em decisão definitiva do presente processo nos termos e com os fundamentos ali indicados, devendo proceder-se à respetiva notificação aos requerentes e respetivo arquivamento do processo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

5.2.-JUVENTUDE:-----

5.2.1.-Apoio Natalidade e Famílias - Ratificação dos processo n.ºs. 43, 44, 45, 46, 47 e 48 de 2020:-----

-----O Senhor Presidente foi presente, para conhecimento e ratificação, do processo de candidatura n.º. 43, 44, 45, 46, 47 e 48 de 2020 para atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua que entrou nos serviços e que deferiu nos termos do n.º.1 do artigo 6.º. do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua.-----

-----A Câmara por unanimidade ratificou a decisão tomada pelo Senhor Presidente.-----

5.2.2.-Bolsas de Estudo de 2019/2020 – Processo n.º. 34:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi, em cumprimento da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 05/08/2020 referente ao processo n.º. 34 de candidatura a Bolsa de Estudo no ano letivo de 2019/2020 devido ao facto de ainda se encontrar em análise, presente a informação da Técnica dos Serviços Sociais do Município, datada de 15/01/2021, que fica arquivada no respetivo processo, e que conclui que em face dos documentos apresentados relativos à situação sócio – económica do respetivo agregado familiar é seu entendimento que não se está perante uma situação de carência que justifique a atribuição da Bolsa de Estudo.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade não atribuir a Bolsa de Estudo ao candidato do Processo n.º.34, considerando a informação dos Serviços Sociais do Município que conclui que em face dos documentos apresentados relativos à situação sócio – económica do respetivo agregado familiar não se está perante uma situação de carência que justifique a atribuição da mesma.-----

-----Mais foi deliberado por unanimidade notificar o candidato da presente decisão, e que, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, disponha do prazo de dez (10) dias úteis, para querendo pronunciar-se, por escrito, sobre a mesma .-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

6.-CULTURA DESPORTO E TEMPOS LIVRES:-----

6.1.-ASSOCIATIVISMO – APOIO ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS:-----

6.1.1.-Mortágua Futebol Clube – Apoio atividade de Futebol época 2020/2021:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a carta, datada de 06/01/2021, do Mortágua Futebol Clube a solicitar a manutenção do apoio financeiro da Câmara para o desenvolvimento das suas atividades desportivas de futebol referente à restante época de 2020/2021, por forma permitir fazer face às despesas do subsídio anual para fazer face às despesas inerentes às atividades de futebol referentes à época de 2020/2021 das suas equipas de futebol de seniores Juniores, Sub 15, Sub 13, Sub 10, Traquinas , num total de cerca de 200 atletas, considerando que o Protocolo anteriormente celebrado previa um financiamento das atividades até ao final do ano transato.-----

-----O Senhor Presidente, no prosseguimento da política definida pela Autarquia para o apoio ao desenvolvimento desportivo, e tendo em consideração o papel relevante desempenhado por esta Associação Local, nomeadamente na formação e ocupação de um grande número de diversos escalões etários e considerando ainda de que esta Coletividade enveredou pelo amadorismo, e que o pedido se enquadra na alínea c), do n.º.1, do artigo 3.º. do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras, propôs a atribuição de subsídio, no valor global de quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco euros (45.475,00 €), a transferir mensalmente o montante de nove mil e noventa e cinco euros (9.095,00 €) de Janeiro a Maio inclusive, considerando que de acordo calendário oficial da Associação de Futebol de Viseu a época termina em (06/06/2021), mediante a celebração de Protocolo.-----

-----Por informação da contabilidade existem fundos disponíveis para assunção da despesa que tem cabimento no orçamento municipal na rubrica 040701 – *Instituições sem fins lucrativos*, e nas Opções do Plano no Projeto 2021/5042 – Atividades Culturais Desportivas e Recreativas.-

-----Depois de apreciado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente.-----

-----Nos termos do n.º.4 do artigo 31.º. do Código do Procedimento Administrativo, o Vereador Senhor Nelson António Rodrigues Filipe, ausentou-se da reunião durante a discussão e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

votação do presente ponto, considerando o impedimento de poder intervir uma vez que faz parte dos Órgãos Sociais da Instituição.-----

7.-AÇÃO SOCIAL:-----

7.1.-REDE SOCIAL:-----

7.1.1.-Processo N.º. 1 de Realojamento de Agregado Familiar no Bairro de Habitação Social da Gandarada:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a informação da Técnica dos Serviços Sociais do Município, que fica arquivada no respetivo processo, em que propõe a atribuição de um fogo (tipologia T2, lote 2, 2.º. Dt.º. Fração F) no Bairro de Habitação Social da Gandarada para realojamento do agregado familiar de Maria de Fátima Vaiekela Lopes Morais, constituído por dois filhos menores de idade, considerando que de acordo com os pressupostos daquela informação a situação daquele agregado familiar se enquadra no n.º.1 do artigo 14.º. da Lei n.º. 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.-----

-----Mais propõe que o fogo seja apetrechado com o equipamento básico para a sua habitabilidade, ficando este património do Município, e considerando a urgência na resolução deste assunto propõe que o Senhor Presidente desenvolva-se o respetivo processo de aquisição do equipamento cujo valor se cifra em dois mil seiscentos e sessenta e quatro euros e noventa e três cêntimos (2.664,93 €), com IVA incluído, e autorizasse a respetiva despesa.-----

-----O valor da renda mensal é de quarenta e sete euros e trinta minutos (47,30 €), tendo em consideração as deliberações tomadas na reunião de Câmara no que concerne à definição do valor da Renda Mínima e da Renda Máxima conjugado com a Lei n.º. 81/2014, alterada pela Lei n.º. 32/2016.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar:-----

-----A atribuição do fogo para realojamento do agregado familiar de Maria de Fátima Vaiekela Lopes Morais face ao teor da informação da Técnica dos Serviços Sociais do Município e por se verificarem os pressupostos legais.-----

-----O valor de quarenta e sete euros e trinta cêntimos (47,30 €) da renda mensal a pagar.-----

-----Ratificar o ato do Senhor Presidente da aquisição do equipamento para apetrechar o fogo ficando este património do Município.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

7.1.2.-Processo nº.2 de Realojamento de Agregado Familiar no Bairro de Habitação Social da Gandarada:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a informação da Técnica dos Serviços Sociais do Município, que fica arquivada no respetivo processo, em que propõe a atribuição de um fogo (tipologia T3, lote 3, 1º. Dtº. Fração D) no Bairro de Habitação Social da Gandarada para realojamento do agregado familiar de Antonildo D'Assunção Barros Diogo, constituído por 3 filhos menores de idade (11 meses, 8 e 10 anos), considerando que de acordo com os pressupostos daquela informação a situação daquele agregado familiar se enquadra no nº.1 do artigo 14º. da Lei nº. 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.-----

-----O valor da renda mensal é de quarenta e sete euros e trinta cêntimos (47,30 €), tendo em consideração as deliberações tomadas na reunião de Câmara no que concerne à definição do valor da Renda Mínima e da Renda Máxima conjugado com a Lei nº. 81/2014, alterada pela Lei nº. 32/2016.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar:-----

-----A atribuição do fogo para realojamento do agregado familiar de Antonildo D'Assunção Barros Diogo, face ao teor da informação da Técnica dos Serviços Sociais do Município e por se verificarem os pressupostos legais.-----

-----O valor de quarenta e sete euros e trinta cêntimos (47,30 €) da renda mensal a pagar.-----

7.1.3.-Pedido de alteração de titularidade de contrato de arrendamento no Bairro de Habitação Social da Gandarada – Recalculo de Renda:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a informação da Técnica dos Serviços Sociais do Município, datada de 07/01/2021, em que informa que o Senhor José António Mendes de Carvalho, residente T2, lote 5, 1º. C do Bairro de Habitação Social da Gandarada, solicita a alteração da titularidade do contrato de arrendamento celebrado em nome da sua esposa Maria Natália de Oliveira Peixinho, em 24/07/1999, por morte desta (anexa o respetivo assento de óbito).-----

-----Da situação exposta resulta a necessidade de recalculo de renda nos termos da Lei nº. 81/2014, de 19 de dezembro a qual estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei nº.21/2009, conjugado com a deliberação de Câmara de 16 de junho



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

de 1999 (a qual definiu o montante mínimo de renda a pagar).-----

-----Assim, o valor da renda a pagar é de quarenta e sete euros e trinta cêntimos (47,30 €), por mês.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a alteração da titularidade do contrato de arrendamento e renda a pagar recalculada para o valor de quarenta e sete euros e trinta cêntimos (47,30 €), por mês.-----

7.1.4.-Processo nº. 1 de Pagamento em prestações de Ramal de Ligação de Esgotos:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento registado nos serviços sob o nº. 7555, em 22/12/2020, em nome de Maria Cristina Rodrigues Pereira, a requerer o pagamento em 12 prestações do valor de 234,39 € de execução da instalação domiciliário de ligação à Rede de Saneamento à sua habitação, sita na Rua do Pereiro, nº.6, Mortazel, Freguesia de Sobral, justificando o pedido com a sua situação sócio económica, conforme documentos constantes no processo.-----

-----O pedido está instruído com o Relatório Social elaborado pela Técnica dos Serviços Sociais do Município que conclui que se justifica a isenção de pagamento do preço dada a situação de comprovada carência económica.-----

-----A Lei nº.51/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, veio alterar a Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e comunidades intermunicipais, vulgo Lei das Finanças Locais.-----

-----De acordo com o aprovado pela Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 25/01/2019, e nos termos nº. 2 do artigo 25º. do Regulamento de Liquidação de Cobrança de Taxas e Outros Receitas Municipais a Câmara pode quando requerido, em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada por relatório social conceder isenções ou reduzir taxas.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de pagamento do preço de duzentos e trinta e quatro euros e trinta e nove cêntimos (234,39 €).-----

7.1.5.-Processo nº. 2 de Pagamento em Prestação de Ramal de Ligação de Esgotos:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento registado nos serviços sob o nº. 7560, em 22/12/2020, em nome de Custódio Lino de Almeida, a requerer o pagamento em 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

prestações do valor de duzentos e trinta e quatro euros e trinta e nove cêntimos (234,39 €) de execução da instalação domiciliário de ligação à Rede de Saneamento à sua habitação, sita na Rua de São Marcos, nº.7, Mortazel, Freguesia de Sobral, justificando o pedido com a sua situação sócio económica, conforme documentos constantes no processo.-----

----O pedido está instruído com o Relatório Social elaborado pela Técnica dos Serviços Sociais do Município que conclui que se justifica o deferimento da pretensão dada a situação económica do requerente.-----

----De acordo com o nº.1 do artigo 18º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.-----

----O nº. 2 do mesmo artigo determina que os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.-----

----O nº. 3 e 4º. Estipulam que no caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações, devendo o pagamento de cada prestação ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.-----

----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar o pagamento em dez (10) prestações do valor de duzentos e trinta e quatro euros e trinta e nove cêntimos (234,39 €), referente à execução da instalação domiciliária de ligação à rede pública de saneamento, de acordo com o artigo 18º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

8.-PROTEÇÃO CIVIL:-----

8.1.-PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS 2021-2030:-----

----Pelo Senhor Presidente foi presente a Proposta de Plano Municipal de Defesa da Floresta



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Contra Incêndios de Mortágua (PMDFCI), para o período de 2021-2030, estabelece um conjunto de objetivos e definições estratégicas coerentes com a Lei de Bases de Política Florestal permitindo um desenvolvimento equilibrado para a Floresta e para a prevenção de Incêndios Florestais para a Prevenção de Incêndios Florestais para o Município, devendo a mesma ser submetida à Comissão Municipal de Defesa da Floresta para efeitos de aprovação.

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e submeter a mesma à apreciação e aprovação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.-----

8.2.-ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MORTÁGUA – Orçamento e Plano para 2021:-----

----Pelo Senhor Presidente foi presente o ofício datado de 11/01/2021 da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mortágua através do qual envia o Orçamento e Plano para 2021 aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 29/12/2020.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

9.-ADMINISTRAÇÃO:-----

9.1.-FIXAÇÃO DE PREÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO DE PASSAPORTES E MATERIAL DE MERCHANDISING – ROTA DA ESTRADA 2 (EN2):-----

-----O Senhor Presidente informou que considerando os inúmeros visitantes/turistas que fazem a mítica Rota da Estrada Nacional 2 da qual faz parte o nosso Concelho e que procuram por artigos que marquem a sua passagem por Mortágua de acordo com a informação da Técnica Superior de Turismo foram concebidos/executados e adquiridos no uso das suas competências materiais de merchandising (passaportes, ímanes e pins) de promoção do Concelho no âmbito da EN2.-----

-----Assim, o Senhor Presidente propõe que, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no artigo 21.º da Lei n.º 73, de 2013, de 2 de setembro, a Câmara aprove para o efeito de disponibilização ao público os preços de um euro (1,00 €) - passaporte; dois euros (2,00 €) - íman e um euro (1,00 €)- pin .-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar os preços propostos pelo Senhor Presidente.-----

10.-LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES:-----

10.1.-ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXAS - REQUERIMENTO N.º. 254/2021 REFERENTE AO PROCESSO N.º. 01/2020/119 – CONSTRUÇÃO NOVA – HABITAÇÃO FAMILIAR:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento registado com o n.º. 01/254/2021 , em nome de Carla Emília Pereira Almeida, em que requer nos termos da alínea e) do n.º 3 do art.º 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, a isenção do pagamento de taxas de licenciamento no valor de mil cento e seis euros e trinta cêntimos (1.106,30€), referentes ao processo n.º 01/2020/119- Construção Nova – Habitação Familiar, sita na Rua Dr. Viriato Gouveia – Quinta de São Domingos – 34/35, Mortágua, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça.-----

-----A Lei n.º.51/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, veio alterar a Lei n.º. 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e comunidades intermunicipais, vulgo Lei das Finanças Locais.-----

-----De acordo com a nova redação do n.º. 9 do artigo 16º. passa a ser da competência da Câmara o reconhecimento do direito da isenção, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º.2.-----

-----A Assembleia Municipal aprovou na sessão extraordinária de 25/01/2019, transitoriamente até elaboração e aprovação de novo Regulamento, a continuação da aplicabilidade do artigo 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, da Edificação e Taxas para efeitos do artigo 16º., n.º. 2 da Lei n.º. 73/2013, de 3 de setembro, alterado e republicada pela Lei n.º. 51/2018, de 16 de agosto.-----

-----Conforme o previsto na alínea e), do número 1, do artigo 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, a Câmara Municipal pode conceder a isenção de pagamento de taxas *“Os jovens casais cuja soma de idades não exceda os 70 anos, os individualmente, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos e em ambos os casos, se destinem a habitação própria e permanente”*.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----A informação da gestora do processo constante no processo considera que a petição reúne condições para ser apreciada em reunião de Câmara.-----

-----Assim, a Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de pagamento das taxas.-----

10.2. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXAS - REQUERIMENTO N.º 281/2021, REFERENTE AO PROCESSO N.º 01/2013/287, DE ALTERAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL DA BASI:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento n.º 281/2021, em nome de Laboratórios Basi – Industria Farmaceutica, SA com o número de identificação fiscal 506632296, com sede no Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, Lote 15/16, Mortágua, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, em que vem requerer, no âmbito da alínea b), do número 1, do artigo 29.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, a isenção de pagamento da taxa de admissão de comunicação prévia no valor cinco mil trezentos e catorze euros e vinte e cinco cêntimos (5.314,25 €), referente ao Processo número 01/2013/287, referente à Alteração de Unidade, sito no Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, lote 15/16, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça.-----

-----A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, veio alterar a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e comunidades intermunicipais, vulgo Lei das Finanças Locais.-----

-----De acordo com a nova redação do n.º 9, do artigo 16.º, passa a ser da competência da Câmara o reconhecimento do direito da isenção, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2.-----

-----A Assembleia Municipal aprovou na sessão extraordinária de 25/01/2019, transitoriamente até elaboração e aprovação de novo Regulamento, a continuação da aplicabilidade do artigo 29.º do Regulamento Municipal de Urbanização, da Edificação e Taxas para efeitos do artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterado e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.-----

-----Assim, conforme o previsto na alínea b), do número 1, do artigo 29.º do Regulamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas a Câmara Municipal pode conceder a isenção de pagamento de taxas a “Às empresas que criem no mínimo 5 postos de trabalho.”-----

-----De acordo com a informação da gestora do processo o mesmo encontra-se devidamente instruído reunindo as condições para decisão.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a isenção do pagamento das taxas.-----

10.3.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º. 01/2018/19, DE DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º. 01/2018/19, em nome de Serafim Rodrigues Abreu, residente na Rua Francisco Salgado Zenha, Lote n.º.33, Quinta do Belmonte, Coimbra, referente à demolição, reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação, sita no Falgaroso do Maio, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística.-----

-----No seguimento da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 18/11/2020, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificada através do ofício referência DAF/AG - 2377 de 14/12/2020, o requerente, para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2018/19, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação.-----

-----O Senhor Presidente emitiu, em 13/01/2021, o Despacho seguinte:-----

-----“Tendo em conta a informação dos serviços administrativos, datada de 06/01/2021, de fls. 60, da qual se extrai que decorreu o prazo de dez dias para o requerente se pronunciar no âmbito da audiência prévia, sobre o projeto de decisão de intenção de declarar a caducidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

licenciamento, aprovado em Reunião de Câmara, de 18/11/2020 (fls. 57 e 58), sem que aquela tenha tomado posição a respeito, determino que o processo seja remetido à Câmara Municipal, com informação de que não foi exercido o direito de audiência prévia por parte do interessado, para que, caso aquele órgão assim entenda, seja declarada a caducidade do licenciamento, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.”

----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, declarar, a título de decisão final, a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística referente ao processo n.º 01/2018/19, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação, com o conseqüente arquivamento definitivo do processo, sendo dado conhecimento ao requerente e aos serviços de fiscalização.....

10.4.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2019/78, DE DEMOLIÇÃO, AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO:-----

----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2019/78, em nome de Luís Manuel Rodrigues Simões, referente à Ampliação de Moradia, sita na Rua da Escola, Vila Nova, Freguesia do Sobral, relativo à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística de analisado o processo verifica-se que:-----

----No seguimento da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 02/12/2020, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificada através do ofício referência 2359, de 09/12/2020 o requerente, para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2018/78, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação.....

----O Senhor Presidente emitiu, em 07/01/2021, sobre o assunto o seguinte despacho: *O



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

requerente foi notificado do projeto de decisão de declaração de caducidade do licenciamento, por não ter requerido a emissão do respetivo alvará, no prazo de 1 ano a contar da notificação do ato de licenciamento.-----

-----No decurso do prazo de dez dias para o requerente se pronunciar no âmbito da audiência prévia, sobre o projeto de decisão de intenção de declarar a caducidade, aprovado em Reunião de Câmara de 02/12/2020 (fls. 203), veio o requerente solicitar a prorrogação do prazo, por um ano, invocando dificuldades em encontrar empreiteiros com disponibilidade para orçamentos e efetuar a obra, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE.-----

-----Assim, deverá o processo ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre a inutilidade superveniente da deliberação de caducidade.”.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade determinar a extinção do processo por inutilidade superveniente da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 02/12/2020 de intenção de caducidade de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2019/78, nos termos do número 1, do artigo 95.º do CPA, com subsequente arquivamento do processo.-----

10.5.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2018/235, DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MUROS DE VEDAÇÃO E SUPORTE, PISCINA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2018/235, em nome de Daniel Semedo Fernandes Rodrigues e Lénia Almeida Rodrigues Ferreira, residentes na Av. Assis e Santos, 67, 4.º. Esq. Mortágua, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, referente à construção de habitação familiar, piscina e muros de vedação, sita na Rua de Trás da Vala, Mortágua, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, relativo à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística, analisado o processo verifica-se que:-----

-----No seguimento da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 16/12/2020, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificado, para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis a contar da sua notificação, sobre a intenção de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2018/235, atendendo a que o requerente não requereu a emissão do alvará no prazo de um ano e sua prorrogação.-----

-----O Senhor Presidente emitiu, em 15/01/2021, sobre o assunto o seguinte despacho: “Tendo em conta a informação dos serviços administrativos, datada de 15/01/2021, de fls. 407, o requerente foi notificado do projeto de decisão de declaração de caducidade do licenciamento, por não ter requerido a emissão do respetivo alvará, no prazo de 1 ano a contar da notificação do ato de licenciamento.-----

-----No decurso do prazo de dez dias para o requerente se pronunciar no âmbito da audiência prévia, sobre o projeto de decisão de intenção de declarar a caducidade, aprovado em Reunião de Câmara de 16/12/2020 (fls. 490 e 491), veio o requerente solicitar prorrogação do prazo por mais 12 meses, nos termos do artigo 76.º, n.º 2 do RJUE.-----

-----Assim, deverá o processo ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre a inutilidade superveniente da deliberação de caducidade”.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade determinar a extinção do processo por inutilidade superveniente da deliberação tomada na Reunião de Câmara de 16/12/2020 de intenção de caducidade de declarar a caducidade do ato que deferiu o licenciamento da operação urbanística do processo n.º 01/2018/235, nos termos do número 1, do artigo 95.º do CPA, com subsequente arquivamento do processo.-----

10.6.-REQUERIMENTO N.º. 7540/2020, DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL EM ARU:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento n.º. 04/2020/7540, em nome de Lénia Aldina Rodrigues Ferreira, contribuinte n.º. 223139505, residente na Av. Dr. Assis e Santos, 67, 4.º. Esq.º. , Mortágua, em que, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º. e 71.º. do Decreto-Lei n.º. 215/89, de 1 de Junho, na redação atual, na qualidade de proprietária de um prédio urbano sito Rua Trás da Vala, Mortágua, descrito na matriz da União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça com artigo urbano n.º. 3225, no qual pretende construir uma



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

habitação unifamiliar que possui junto dos serviços desta Câmara Municipal o processo de obras nº. 01/2018/235, requere a emissão de certidão comprovativa em como o referido prédio se localiza em área de reabilitação Urbana:-----

-----Sobre o assunto Chefe de Divisão de Planeamento e Administração do Território emitiu em 06/01/2020 o Parecer técnico que se transcreve:-----

-----Já em 31-07-2020, via MyDoc, foi registado pedido semelhante com o nº 4324 (fl.6 a 9) o qual, sobre esta matéria, obteve o parecer técnico de 25-08-2020 (fl.10,11) que se transcreve:

A análise do ofício em epígrafe permite-nos esclarecer o seguinte:-----

-----1. Emissão de Certidão comprovativa de operação urbanística localizada em zona da ARU
a. Propõe-se a emissão da certidão solicitada pelo munícipe, em termos de localização, mas não para efeitos de benefícios fiscais.-----

-----2. Processo de obras nº 01-2018-235, sito na Rua de Trás da Vala - redução de 50% taxas de licenciamento (?).-----

-----*É meu parecer que a obra executada pelo munícipe não pode ser considerada como de "reabilitação de edifício" uma vez que se tratou de obra nova - habitação e nesse sentido, as taxas de licenciamento não tiveram nem poderiam ter qualquer tipo de redução.*-----

-----*Aplica-se o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - Dec. Lei nº 307/2009 alterado pela Lei nº 32/2012, que define no seu artigo 2º:*-----

-----*a. «Área de reabilitação urbana» a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana;--*

-----*b. «Reabilitação de edifícios» a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana*



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas;-----

-----c. «Reabilitação urbana» a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.-----

-----Em conclusão:-----

-----□ mantém-se o teor da informação técnica de 25-08-2020, desfavorável, pois a obra executada pelo município não pode ser considerada como de “reabilitação de edifício” uma vez que se tratou de obra nova - habitação -----

-----O Senhor Presidente emitiu em 12/01/2020 o seguinte Despacho: “Atento o teor do Parecer Técnico emitido a 06/01/2021 e o Parecer Jurídico emitido pela Consultora para o Urbanismo, Dra. Lara Duarte Ramos, a 11/01/2021, o presente processo deverá ser remetido à Câmara Municipal, para deliberar sobre a emissão da Certidão comprovativa de que o prédio urbano localizado no Lugar da Vala, em Mortágua da União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, inscrito na matriz predial Urbano 3225 da respetiva freguesia, localiza-se na Área de Reabilitação Urbana – ARU, aprovada em Sessão de Assembleia Municipal de 2018-06-29, conforme Aviso n.º 12421/2018 publicado em Diário da República, 2ª Serie, n.º 166 de 29 de agosto.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a emissão da Certidão comprovativa de que o prédio urbano localizado no Lugar da Vala, em Mortágua da União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, inscrito na matriz predial Urbano 3225 da respetiva freguesia, localiza-se na Área de Reabilitação Urbana – ARU, aprovada em Sessão de Assembleia Municipal de 2018-06-29, conforme Aviso n.º 12421/2018 publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 166 de 29 de agosto.-----

*----- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:**-----*

-----Não se registou a presença de qualquer Município.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim *Rosa Maria Ferreira Beato* Secretário do Órgão e pelo Senhor Presidente.-----